



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004502

Nome: COLEGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIAS-ITAUÇU

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 435/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 111/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 435/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Itauçu**, localizado na Rua 05 esquina com a Rua 10, N. 311, Setor Cruzeiro do Sul, em Itauçu/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/07;
- Boletim de Informações Cadastrais, fl. 08;
- Certidão Negativa- Imóvel, fl. 09;
- Lei N. 19.066, fl. 10;
- Diário Oficial, fl. 11;
- Lei N. 19.779/2017, fls. 12/14;
- Diário Oficial, fls. 15/16;
- Lei N. 18.967/2015, fls. 17/19;
- Resolução CEE/CEB N. 612/2017, fls. 20/22;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 606/2017, fls. 23/30;
- Justificativa, fls. 31/32;
- Resolução CEE/CLN N. 030/2018, fl. 33;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 34/78;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 79;
- Justificativa do Regimento, fl. 80;
- Regimento Escolar, fls. 81/118;
- Nominata do Corpo Administrativo, fls. 119/120 e 153/154;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 121/126 e 155/160;
- Matriz Curricular, fls. 127/133;
- Justificativa, fl. 134;
- Síntese Curricular, fls. 135/140;
- Alvará Sanitário, fl. 141;
- Alvará de Localização, fl. 142;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 143;
- Laudo Técnico, fls. 144/148;
- Reordenamento, fls. 147/152.

2. Análise

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu** obteve a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 612/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

O alvará sanitário e de localização consta nas fls. 139/140. Em relação ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que o Corpo de Bombeiros foi até a unidade escolar, onde foram feitas algumas solicitações (fls. 142/143), e segundo informações dos autos já estão sendo feitas as adequações para que o documento seja emitido.

A unidade dispõe de pátio, banheiros, salas de aula, quadra de esportes coberta, biblioteca escolar, coordenação pedagógica, secretaria, direção, laboratório de informática.

O número de alunos por sala está de acordo com o permitido em lei.

Em relação ao acervo bibliográfico, a escola dispõe de 3.079 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 9 professores, 3 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado Projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 10, parágrafo segundo, inciso I e no Título VII, Art. 157, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, que citam "contribuição voluntária".

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Itauçu**, localizado na Rua 05 esquina com a Rua 10, N. 311, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, a partir de agosto de 2018 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- **Suprimir** do Título VII, Art. 157, parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Regimento Escolar, que dispõem sobre as Contribuições Voluntárias incorridas aos pais de alunos, por desrespeitarem o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e

Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequarem ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8351567** e o código CRC **4845A232**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004502



SEI 8351567